



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 30.379/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0022/2019 – TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA DE
BARREIRINHAS/MA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 160723-SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **PREFEITURA DE BARREIRINHAS/MA**, CNPJ 06.217.954/0001-37, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro, CEP: 65.590-000, Barreirinhas/MA, Fone (98) 3392-1222, neste ato representada pelo seu Prefeito, **SR. ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 023.578.283-15, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** dos servidores Carlos Eliseu Gomes Amaral, matrícula 4-1; Edivaldo Nunes da Rocha, matrícula 28-1; Ivanilde Aguiar Reis, matrícula 58-1 e Maria da Conceição Nascimento Rodrigues, matrícula 53-1, pertencentes ao quadro de pessoal do município de Barreirinhas/MA, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Barreirinhas/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

1.2. A investidura no serviço público dos servidores cedidos ao **PODER JUDICIÁRIO** deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II, art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando os nomes dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida no Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, consignando ainda que os servidores ingressaram no Município através de concurso público;

2.1.2. O **CESSIONÁRIO** solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise, citando que os serviços serão prestados no Fórum da Comarca de Barreirinhas/MA, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, informando nessa oportunidade que os cedidos não estão respondendo processo administrativo disciplinar;

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência dos servidores, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução dos servidores, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo dos servidores cedidos para a unidade judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;
- 3.1.3 Estar ciente de que os servidores cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;
- 3.1.5 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos servidores, segundo seu alvedrio;
- 3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Barreirinhas/MA;
- 3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- 3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos estejam de conformidade com o disposto neste **TERMO**;
- 3.1.9 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição dos servidores cedidos.
- 3.1.10 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

- 4.1.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- 4.1.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores cedidos, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.1.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.1.4 Quando da emissão do nome dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheira, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

4.1.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.1.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, tendo início com a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo servidor **Wilson Pinto de Carvalho Filho**, Secretário Judicial, mat. 166058, tendo como substituto o servidor **Eduardo Ferreira Pereira**, Assessor de Juiz, mat. 192518, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cooperação serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2. Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste Termo de Cooperação na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2019


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado


ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
Prefeito do Município de Barreirinhas/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6362019
(relativo ao Processo 303792019)
Código de validação: 5F84A03075

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0022/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A PREFEITURA DE BARREIRINHAS/MA; OBJETO: CESSÃO DOS SERVIDORES CARLOS ELISEU GOMES AMARAL, MATRÍCULA 4-1; EDIVALDO NUNES DA ROCHA, MATRÍCULA 28-1; IVANILDE AGUIAR REIS, MATRÍCULA 58-1, E MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO RODRIGUES, MATRÍCULA 53-1, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE BARREIRINHAS/MA, COM ÔNUS AO ÓRGÃO CEDENTE. DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É DE 60 (SESSENTA) MESES, TENDO INÍCIO COM A ASSINATURA DO MESMO, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR ACORDO DAS PARTES. DATA DA ASSINATURA: 16.09.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2019 08:58 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

174/2019	18/09/2019 às 11:08	19/09/2019
----------	---------------------	------------

